

# CERTIFICADO REV-LO Nº 051/2016 LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, **REVALIDA A LICENÇA DE OPERAÇÃO**, da empresa **VALE FERTILIZANTES S/A; CNPJ: 33.931.486-0020-01**, para as atividades de **EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE FOSFATO, MINERODUTO E UNIDADES DE ULTRAFINOS E BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJETOS/RESÍDUOS**; localizada na ZONA RURAL, **COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 7.803.000 LONG/X 310.000** ] no (s) Município (s) de TAPIRA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº **00001/1988/013/2007**, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 12/08/2016.

Sem condicionantes

X

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento 12/11/2016; Tipo de Intervenção: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca; Área/Unid: 0,3201 ha; Coordenada: Lat: 19°50'59"S e Long 46° 51' 9" O; Bioma: Cerrado; Fisionomia: Cerrado; produto/Subproduto: Dormentes/ Achas/Mourões/Postes (16,0 m³); Área de Reserva Legal: 1.430,20 ha.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 12/11/2016.

Uberlândia, 12 Agosto de 2016

DOCUMENTO  
Nº 09534892016  
SUPRAM TM/AP

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

SUPRAM - TM/AP

Recebido em: 05/09/16

Vistor: Mangave



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
e Alto Paranaíba

OFÍCIO/SUPRAM - TMAP nº 1475/2016

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidiou o julgamento do Conselho está disponível no link abaixo: <http://www.semad.mg.gov.br/copam/urcs/triangulo-mineiro>.

Informamos ainda, que as reavaliações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpre esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de reavaliação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em período local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, *caput*, §§ 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3088.6400.

Atenciosamente,

**FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Obs: Todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

VALE FERTILIZANTES S/A  
ROD MG 146, Nº KM 196,25  
CAIXA POSTAL 593  
Cep: 38185-000-TAPIRA / MG

Uberlândia, 12 Agosto de 2016.

DOCUMENTO  
Nº 959495/20  
SUPRAM TM/AP

SUPRAM - TM/AP  
cópia em: 20/08/16  
hccscampus